

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Da Sra. Rebecca Garcia)

Institui o selo de qualidade nas relações de trabalho no cultivo e na indústria canavieira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo de qualidade nas relações de trabalho no cultivo e na indústria canavieira, para distinguir as empresas ou instituições que observam a legislação trabalhista e estimulam a melhoria da qualidade de vida de seus trabalhadores.

Art. 2º Para que a empresa ou instituição faça jus ao selo, deve atender aos seguintes requisitos:

I – possuir certidão negativa de autuações trabalhistas;

II – estar adimplente com suas obrigações fundiárias e previdenciárias;

III - fornecer aos empregados, gratuitamente, programa de alfabetização com instrutor devidamente capacitado, ou mediante contrato ou convênio com instituição pública ou privada, cuja atividade seja dedicada ao ensino, a ser ministrado preferencialmente no local de trabalho.

IV – demonstrar política de inclusão de mulheres e de portadores de deficiência física no ambiente de trabalho .

Art. 3º As empresas que preencherem os requisitos e forem avaliadas positivamente:

I – terão preferência na obtenção de recursos no âmbito dos programas executados pelos estabelecimentos federais de crédito, desde que a empresa e o projeto de financiamento atendam a todos os critérios e exigências estabelecidos pelas instituições federais de crédito;

II – receberão o selo “Empresa Modelo na Gestão da Qualidade do Trabalho” a ser concedido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. As empresas que obtiverem o selo disposto neste artigo poderão utilizá-lo em peças publicitárias, placas informativas e papéis timbrados, como forma de demonstrar à sociedade sua contribuição no combate ao analfabetismo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa sempre tem noticiado a ainda lamentável ocorrência da exploração da mão-de-obra no cultivo e na indústria da cana-de-açúcar. Não é segredo que o trabalho é realmente muito árduo e que submete o trabalhador a profundo desgaste.

Ocorre que este estigma tem afetado toda a indústria canavieira. A chegada da fase da produção dos biocombustíveis propiciou que, como forma de reação dos países contrários ao combustível alternativo, a indústria brasileira fosse mais uma vez rotulada como socialmente injusta.

O selo de qualidade nas relações de trabalho no cultivo e na indústria canavieira tem por escopo estimular que as empresas busquem a melhoria da qualidade das suas relações de trabalho e possam, assim, buscar o reconhecimento da sociedade e do mercado.

Nosso objetivo é ver o trabalhador campesino incorporado a uma empresa que observa a legislação trabalhista, propicia mecanismos para que ele vença as barreiras do ensino, que cumpra sua obrigações fiscais e previdenciárias e que tenha responsabilidade para com o combate à discriminação por gênero ou por deficiência física.

Devido aos fundamentos éticos, jurídicos e sociais deste projeto de lei, esperamos contar com o necessário apoio parlamentar para transformá-lo em norma jurídica, inclusive como mais uma forma de dar eficácia ao princípio constitucional de valorização social do trabalho.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA